



Arquivo eletrônico com publicações do dia

21/09/2022

Edição Nº258



**COMUNICADOS E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA
GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**



SEMA - DESPACHO Nº 0004860-25.2021.8.26.0320 - Processo Digital.

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

**ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO
SUPERIOR DA MAGISTRATURA**



CSM - Nº 1000333-57.2021.8.26.0079 - Processo Digital.

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

CSM - Nº 1000469-44.2021.8.26.0341/50000 - Processo Digital.

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

SEMA 1.1 - 1003134-97.2022.8.26.0664; Processo Digital.

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

SEMA 1.2.1 - DESPACHO Nº 1003007-96.2021.8.26.0664 - Processo Digital.

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

**ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA
DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO**



1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 0007230-21.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1052589-74.2022.8.26.0100

Dúvida - Liminar

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1100889-67.2022.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1100896-59.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1081449-85.2022.8.26.0100

Pedido de Providências

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1046135-78.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

SEMA - DESPACHO Nº 0004860-25.2021.8.26.0320 - Processo Digital.

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

DESPACHO Nº 0004860-25.2021.8.26.0320 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Limeira - Apelante: M. A. C. M. - Apelante: A. M. M. - Apelante: M. A. G. M. - Apelante: C. R. M. - Apelante: S. R. M. - Apelante: E. de P. R. M. - Apelante: E. de G. M. - Apelado: O. de R. civil de P. N. da C. de L. - Vistos. Trata-se de apelação (fls. 333/357) interposta por Marco Antonio Correia Muffato, Antonia Maria Muffato, Marco Aurélio Gomes Muffato, Carlos Roberto Muffato, Sônia Regina Muffato, Espólio de Paulo Roberto Muffato e Espólio de Geraldo Muffato contra a r. Sentença, proferida pelo MM. Juiz Corregedor Permanente do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede de Limeira, que julgou procedente o pedido de providências formulado pelo registrador e confirmou a negativa de retificação administrativa dos assentos de óbito de Salvador Miranda e Jeronymo Muffato; dos assentos de nascimento de João Baptista, Luiz Victorio Battista, Natal Mufato e José; e dos assentos de casamento de Geovani Dadalt e Muffato Maria Catharina, Zanetti Antonio e Muffato Emília, Muffato Gerolamo e Bonete Carlota, Castagnes Luiz e Muffato Margarida, Júlio Scherrer e Maria Mufato, Mufatto Luiz e Giusti Regina, Mufatto Santo e Florinda Chinelato e de Antonio Muffato e Rosa Miranda (fls. 326/327). A douta Procuradoria de Justiça opinou pelo não provimento da apelação (fls. 375/377). Os recorrentes juntaram documentos aos autos (fls. 380/404). É o relatório. Ao Colendo Conselho Superior da Magistratura compete o julgamento das dúvidas suscitadas pelos Oficiais de Registros Públicos, na forma do art. 64, inciso VI, do Decreto-Lei Complementar Estadual nº 3/69, e do art. 16, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O procedimento de dúvida, previsto nos arts. 198 e seguintes da Lei nº 6.015/73, é pertinente somente quando o ato colimado é suscetível de registro em sentido estrito. No caso dos autos, o inconformismo dos recorrentes voltase contra a sentença proferida pelo MM. Juiz Corregedor Permanente do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede de Limeira/SP, que manteve a negativa de retificação de registros civis (assentos de nascimento, casamento e óbito). Não se cuida, destarte, de controvérsia relativa a ato de registro em sentido estrito, mas sim, de ato de averbação. Por conseguinte, a apelação interposta deve ser recebida como recurso administrativo. Ante o exposto, sendo incompetente o Colendo Conselho Superior da Magistratura, determino a remessa dos autos à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Providencie-se o necessário ao cumprimento da presente decisão e, após, intemem-se os recorrentes a esclarecer se há interesse no prosseguimento do recurso, ante a notícia de que providenciaram a documentação exigida pelo registrador (o que, em tese, torna prejudicado o pedido de providências). Intimem-se. São Paulo, 19 de setembro de 2022. - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia(Corregedor Geral) - Advs: Marco Antonio Correia Muffato (OAB: 290056/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

CSM - Nº 1000333-57.2021.8.26.0079 - Processo Digital.

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 1000333-57.2021.8.26.0079 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Botucatu - Apelante: Jane Megid - Apelado: Primeiro Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da comarca de Botucatu - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia(Corregedor Geral) - Negaram provimento, v.u. - REGISTRO DE IMÓVEIS - ESCRITURA PÚBLICA DE DOAÇÃO COM RESERVA DE USUFRUTO - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO RECOLHIMENTO DO ITCMD OU SUA ISENÇÃO - DEVER DO OFICIAL DE VELAR PELO RECOLHIMENTO DO TRIBUTO - IMPOSSIBILIDADE DE RECONHECIMENTO DA DECADÊNCIA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO NA VIA ADMINISTRATIVA - ÓBICE MANTIDO - RECURSO NÃO PROVIDO. - Advs: Jose Orivaldo Peres Junior (OAB: 89794/SP) - Gustavo Justo dos Santos (OAB: 294360/SP)

CSM - Nº 1000469-44.2021.8.26.0341/50000 - Processo Digital.

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

Nº 1000469-44.2021.8.26.0341/50000 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Embargos de Declaração Cível - Maracaí - Embargte: Concessionaria Auto Raposo Tavares S.a. (cart) - Embargdo: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Maracaí - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia(Corregedor Geral) - Acolheram os embargos de declaração, a fim de afastar a condeção em custas, v.u. - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - EXISTÊNCIA DE OMISSÃO NO V. ACÓRDÃO - CONDENAÇÃO EM CUSTAS QUE DEVE SER AFASTADA - PROCEDIMENTO DE DÚVIDA REGISTRAL DE CARÁTER ADMINISTRATIVO - AUSÊNCIA DE PREVISÃO NAS LEIS ESTADUAIS QUE DISCIPLINAM A MATÉRIA (LEI Nº 11.608, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003 E LEI Nº 11.331, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2002) - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS. - Advs: Ana Mara França Machado (OAB: 282287/SP) - Patricia Lucchi Peixoto (OAB: 166297/SP)

SEMA 1.1 - 1003134-97.2022.8.26.0664; Processo Digital.

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

1003134-97.2022.8.26.0664; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Votuporanga; Vara: 2ª Vara Cível; Ação: Dúvida; Nº origem: 1003134-97.2022.8.26.0664; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Espolio de Francisco Canato (Representado por Nair Canato); Advogado: Vergilio Dumbra (OAB: 91576/SP); Advogado: Bruno de Moraes Dumbra (OAB: 214256/SP); Advogada: Jessica Fernanda Freitas Rufato (OAB: 421191/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Votuporanga

SEMA 1.2.1 - DESPACHO Nº 1003007-96.2021.8.26.0664 - Processo Digital.

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

DESPACHO Nº 1003007-96.2021.8.26.0664 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Votuporanga - Apelante: Paulo Márcio Silva Davanço - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Votuporanga - Processo n. 1003007- 96.2021.8.26.0664 Processe-se o agravo contra despacho denegatório de recurso especial: abra-se vista para contraminuta e, em seguida, colha-se manifestação do Ministério Público, pela douta Procuradoria Geral de Justiça. Intimem-se - Magistrado(a) Ricardo Anafe (Presidente Tribunal de Justiça) - Advs: Jaime Rocha Lima Junior (OAB: 313903/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 0007230-21.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 0007230-21.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Juízo de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos - 9º Oficial de Registro de Imóveis da Capital - Thais Viana Rosa e outros - Vistos. Fls. 100/101 e 105: Diante do decurso do prazo determinado às fls. 52/53 e da sentença de fls. 89/90, autorizo o imediato desbloqueio da

matrícula n.244.366 do 9º Registro de Imóveis da Capital. Providencie-se o necessário ao cumprimento. Após, ao arquivo. Intimem-se. - ADV: THAIS VIANA ROSA (OAB 377519/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1052589-74.2022.8.26.0100

Dúvida - Liminar

Processo 1052589-74.2022.8.26.0100 - Dúvida - Liminar - Sergio Edivaldo Bueno Herrero - - Heloisa Tanahara Bueno - Vistos. 1) Fls.220/224: Recepciono o recurso interposto em seus regulares efeitos, com observação da regra do artigo 1.010, §3º, do CPC, que tem aplicação subsidiária. 2) Ao Ministério Público. 3) Após, remetam-se os autos ao E. Conselho Superior da Magistratura com nossas homenagens e cautelas de praxe. Int. - ADV: VALERIA REGINA DEL NERO REGATTIERI (OAB 146248/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1100889-67.2022.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1100889-67.2022.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Alexandre Alves de Souza - Vistos. 1) De início, destaco que nesta via administrativa não são devidas custas, despesas ou honorários advocatícios, pelo que incabível a concessão de justiça gratuita. 2) Como decorrido o prazo legal da última prenotação (fls. 14/15), a parte requerente deverá apresentar seu requerimento à serventia extrajudicial no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento (CGJ, Recurso Administrativo n.1000098-60.2020.8.26.0068). 3) Após, deverá o Registrador informar, em 15 (quinze) dias após o prazo acima, se houve prenotação, bem como se permanece óbice. 4) Por fim, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Intimem-se. - ADV: FABIO SABINO POMPEO (OAB 324281/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1100896-59.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Processo 1100896-59.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Comercial Agrícola e Administradora Moriano Ltda - Vistos. 1) Como decorrido o prazo legal da última prenotação (fls. 61 e 78/80), a parte requerente deverá apresentar seu requerimento à serventia extrajudicial no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento (CGJ, Recurso Administrativo n.1000098-60.2020.8.26.0068). 2) Após, deverá o Registrador informar, em 15 (quinze) dias após o prazo acima, se houve prenotação, bem como se permanece óbice. 3) Por fim, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Intimem-se. - ADV: CEZAR EDUARDO MACHADO (OAB 176638/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1081449-85.2022.8.26.0100

Pedido de Providências

Processo 1081449-85.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - 42º RCPN - Jabaquara - Vistos, Trata-se de pedido de providências formulado pela Senhora Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 42º Subdistrito ? Jabaquara, Capital, informando que tomou conhecimento de falsidade nos reconhecimentos das firmas apostos em documento particular, cujo ato seria produto de sua serventia. Os autos foram instruídos com os documentos de fls. 04/09. Verificam-se atos atribuídos também ao Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Distrito de Guaianases (fls. 05); ao 21º Tabelião de Notas (fls. 07); ao Registro Civil das Pessoas Naturais do 3º Subdistrito de Penha de França (fls. 08) e Registro Civil das Pessoas Naturais do 44º Subdistrito do Limão (fls. 09). Manifestou-se o Senhor Interino do Registro

Civil das Pessoas Naturais de Penha de França (fls. 12). Prestou esclarecimentos o Senhor Interino do Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Distrito de Guaianases (fls. 13/15). Seguiu-se manifestação pelo Senhor 21º Tabelião de Notas (fls. 16/18). O Senhor Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 44º Subdistrito do Limão se manifestou (fls. 19). O Ministério Público ofertou parecer pugnando pelo arquivamento dos autos, ante a ausência de incúria funcional por parte da serventia correicionada (fls. 22/23). Acostaram-se informações pela Senhora Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 33º Subdistrito do Alto da Mooca (fls. 30/31) e o Senhor Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do 29º Subdistrito de Santo Amaro (fls. 33/35), quanto aos selos empregados nas falsificações. É o relatório. Decido. Cuidam os autos de comunicação encaminhada pela Senhora Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 42º Subdistrito ? Jabaquara, Capital. Informa a Senhora Titular que constatou a falsidade nos reconhecimentos das firmas de JOSE ALVES e ANIBAL RODRIGUES BORGES, copiados às fls. 04 e 06, apostos em Declaração Particular, cujos atos são atribuídos a sua serventia extrajudicial. A Senhora Titular esclareceu que o sinal público do escrevente, as etiquetas e os carimbos não conferem com os padrões adotados no Cartório, sendo materiais espúrios. Na mesma senda, apontou a Delegatária que os signatários do instrumento não possuem cartões de firma arquivados na unidade, o que, por si só, já impediria os reconhecimentos. Destaco que consulta junto ao Portal do Extrajudicial revelou que os selos utilizados nos atos indicativos da serventia do Jabaquara, de nº 1043AA0600102 e 1043AA0660116, trazem numeração pertencente ao Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do 29º Subdistrito de Santo Amaro. Quanto aos timbres, o Senhor Titular do Subdistrito de Santo Amaro apontou que os insumos foram utilizados regularmente por sua serventia, para atos próprios, em datas diversas daquelas constantes nas cópias acostadas a este feito. A seu turno, o Senhor Interino do Distrito de Guaianases, desta Capital, informou que o ato copiado às fls. 05 é igualmente falso. Nesta medida, noticiou que os padrões gráficos do ato não conferem com aqueles adotados no Cartório. Ademais, o signatário, ADRIANO FRANCISCO RIBEIRO, CPF 295.***.8-55, não possui ficha de firma arquivada na unidade. Por fim, indicou que o selo utilizado no reconhecimento, de nº C10560AA0183159, pertence ao 2º Tabelião de Notas e de Protestos de Marília, SP. O Senhor 21º Tabelião de Notas desta Capital apontou que o reconhecimento de firma copiado às fls. 07 é espúrio. Assim, destacou que os padrões gráficos do ato não conferem com aqueles adotados em sua serventia, contendo inclusive erros técnicos e ortográficos. Ainda, o signatário, LINDOMAR MESSIAS BARROS, CPF 016.***.6-03, não possui cartão de assinaturas depositado naquele ofício. Ressalto que o selo utilizado no ato, de nº 1023AA300338, pertence ao Registro Civil das Pessoas Naturais do 33º Subdistrito do Alto da Mooca, desta Capital, referindo sua Titular que o timbre foi por ela utilizado em data diversa à aposta no documento. O Senhor Interino do 3º Subdistrito, igualmente, informou que o ato copiado às fls. 08 é falso. Indicou que os padrões gráficos do ato não conferem com aqueles adotados no Cartório. Na mesma senda, o signatário, GUILHERME FERNANDO DOS REIS, CPF 079.***.9-39, não possui ficha de firma arquivada na serventia. Aponto que o selo utilizado no reconhecimento de fls. 08, de nº RA0196AA0776488, pertence ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Barão Geraldo ? Campinas, SP, conforme consulta realizada junto do Portal do Extrajudicial (fls. 36). Por fim, o Senhor Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 44º Subdistrito do Limão, desta Capital, informou que o ato copiado às fls. 09 é falso. Destacou o Titular que os padrões gráficos do ato divergem daqueles utilizados no Cartório. Ademais, a signatária, MARIA A. DE SOUZA DINIZ não possui ficha de firma arquivada na unidade. Sublinho que o selo utilizado no reconhecimento, de nº C10560AA0183159, de numeração idêntica àquele utilizado no ato de fls. 05, pertence ao 2º Tabelião de Notas e de Protestos de Marília, SP (fls. 37). Bem assim, resta positivada a falsidade dos reconhecimentos de firma atribuídos ao Registro Civil das Pessoas Naturais do 42º Subdistrito de Jabaquara (fls. 04 e 06); Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Distrito de Guaianases (fls. 05); ao 21º Tabelião de Notas (fls. 07); ao Registro Civil das Pessoas Naturais do 3º Subdistrito de Penha de França (fls. 08); ao Registro Civil das Pessoas Naturais do 44º Subdistrito do Limão (fls. 09); Registro Civil das Pessoas Naturais do 33º Subdistrito do Alto da Mooca (fls. 30/31) e o Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do 29º Subdistrito de Santo Amaro, apostos em Declarações Particulares, cujos atos foram realizados mediante a montagem fraudulenta dos elementos formadores dos títulos. Contudo, a despeito dos atos forjados trazerem elementos que indiquem tais serventias, todas desta Capital, verifico que a obra não foi realizada pelas unidades correicionadas, inclusive não havendo indícios convergindo no sentido de que a unidade concorrera diretamente para os atos fraudulentos engendrados. Nessa ordem de ideias, a hipótese dos autos não dá margem à adoção de providência censúriadisciplinar em relação ao serviço correicionado, não se vislumbrando responsabilidade funcional, apta a ensejar a instauração de procedimento administrativo em face dos Senhores Titulares e Interinos. Considerando-se a falsificação ou reutilização deselos pertencentes 2º Tabelionato de Notas e de Protestos de Marília, SP, e Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Barão Geraldo ? Campinas, SP, encaminhe-se cópia desta r. Sentença, bem como dos atos de fls. 05, 08 e 09, aos MM. Juízos Corregedores Permanentes das referidas unidades, para ciência e eventuais providências. Outrossim, diante da natureza do caso, que se reveste de colorido penal, reputo conveniente a extração de peças de todo o expediente para encaminhamento à Central de Inquéritos Policiais e Processos ? CIPP, nos termos do artigo 40 do Código de Processo Penal. Encaminhe-se cópia integral dos autos à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente sentença como ofício. Oportunamente, determino o arquivamento dos autos. Publique-se, para fins de conhecimento da fraude perpetrada. Ciência aos Senhores Delegatários e Interinos e ao Ministério Público. P.I.C.

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1046135-78.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1046135-78.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - W.J.M. - Z.F.S. e outro - 1. Fls. 216/218, demonstrado o interesse jurídico, defiro a habilitação da Sra. Z.F.S., bem como, concedo-lhe o prazo de cinco dias para manifestação nos autos. 2. Fls. 219/227, ciência ao Sr. Requerente e ao Ministério Público, facultada manifestação. 3. Após, voltem-me conclusos. Int. - ADV: CÁSSIA ANDRADE ARAÚJO (OAB 202057/SP), MARIA ALDERITE DO NASCIMENTO (OAB 183166/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)
